

07/10/97

SEGUNDA TURMA

432

HABEAS CORPUS N. 75.385-0 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM
PACIENTE: VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRANTE: JOSÉ LIMONGI SOBRINHO E OUTROS
COATOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO RAZÃO DE DECIDIR.

Não constitui falta de fundamentação a adoção de parecer do Ministério Público como razão de decidir. Precedente.

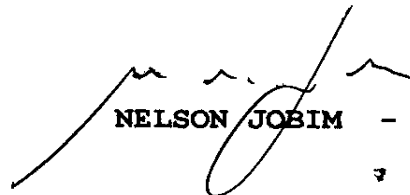
Ordem denegada.

ACÓRDÃO

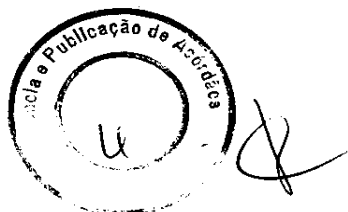
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em indeferir o *habeas corpus*.

Brasília, 07 de outubro de 1997.

NÉRI DA SILVEIRA - PRESIDENTE


NELSON JOBIM - RELATOR

01893020
03490750
03851000
00000120



HABEAS CORPUS N. 75.385-0 SÃO PAULO

PACIENTE: VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRANTE: JOSÉ LIMONGI SOBRINHO E OUTROS
COATOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - (Relator):


O paciente foi absolvido, em 10/5/96, do crime de latrocínio (art. 157, § 3º c/c o art. 29 do CP) (fls. 49).

O TJ/SP reformou a sentença, em 21/1/97. Condenou o paciente à pena de 20 anos de reclusão, em regime fechado, e 10 dias-multa. Reconheceu sua participação no crime de latrocínio (fls. 6/14).

O Habeas sustenta que o Tribunal adotou como razão de decidir apenas o parecer do Ministério Público. Teria havido insuficiência de fundamentação (fls. 3).

A PGR opinou pelo indeferimento.

É o relatório.



07/10/97

SEGUNDA TURMA

434

HABEAS CORPUS N. 75.385-0 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - (Relator):

O Juiz pode valer-se do Parecer do Ministério Público nas suas razões de decidir. Não se dá falta de fundamentação.

Nesse sentido HC 62.703-RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho:

"... FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. NULIDADE INEXISTENTE. NÃO É DE TER-SE COMO DESFUNDAMENTADO ACÓRDÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 381 DO CPP, TANTO MAIS QUE INCORPOROU AS RAZÕES DE DECIDIR AS EXPENDIDAS EM SUBSTANCIOSO PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO, E NO QUAL FOI TODA A MATÉRIA EXAMINADA EM PROFUNDIDADE. VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO INDEFERIDO."

Denego a ordem.



01893020
03490750
03853000
01010340

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS N. 75.385-0

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM

PACTE. : VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS

IMPTE. : JOSÉ LIMONGI SOBRINHO E OUTROS

COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o *habeas corpus*. 2ª Turma, 07.10.97

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edinaldo de Holanda Borges.

Carlos Alberto Cantanhede
Secretário

01893020
03490750
03854000
00000430